

# Santa Casa da Misericórdia de MONTALEGRE

REGULAMENTO ASSEMBLEIA GERAL





## Artigo 1º

### Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral

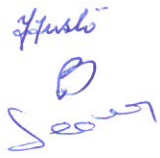
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Santa Casa da Misericórdia*.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia*.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

## Artigo 2º

### Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Santa Casa da Misericórdia*;
  - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
  - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia*, sem prejuízo das formalidades canónicas;
  - e) Eleger os titulares de Órgãos;
  - f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
  - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
  - i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
  - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
  - l) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos da lei;
  - m) Aprovar os regulamentos, sob proposta da Mesa Administrativa;





- n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
  - o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
  - p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos e mandatários, incluindo quem representa a *Misericórdia* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Artigo 3º

#### Funções do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou ao seu substituto legal, em representação da mesa, cabe-lhe, entre outras, as seguintes funções:
- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral nos termos do Compromisso e da lei;
  - b) Zelar pelo cumprimento das disposições e princípios expressos no Compromisso e na lei;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos;
  - d) Garantir o funcionamento regular, eficaz e democrático da Assembleia, assim como a disciplina das sessões;
  - e) Dirigir os trabalhos, conceder ou retirar a palavra aos Irmãos inscritos, nos termos deste Regulamento;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
  - g) Solicitar a presença de outros Órgãos Sociais ou de alguns dos seus membros quando entender haver interesse na informação ou ao esclarecimento de algumas matérias.

### Artigo 4º

#### Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
- a) No mês de Dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos titulares de Órgãos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
- 3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
  - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
  - b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

### **Artigo 5º**

#### **Forma de convocação**

- 1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada irmão.
- 3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da irmandade, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 6. A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

### **Artigo 6º**

#### **Quórum e funcionamento**

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos irmãos com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.



3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 19.º a 23.º deste Compromisso.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos dos Irmãos**

1. Todos os Irmãos têm direito:
  - a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos, contanto que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
  - c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
  - d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
  - e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, mediante pagamento dos respetivos custos;
  - f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
  - g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
  - h) A receber um exemplar do Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
  - i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeitar aos atos eleitorais.
3. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.
4. Todos os Irmãos podem assistir às reuniões, mas apenas podem participar, intervir e votar, aqueles que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, que tenham cumprido todos os deveres do Compromisso, designadamente o expresso na alínea f) do Artigo 7.º deste Regulamento.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres dos Irmãos**

1. São deveres dos Irmãos:
  - a) Comparecer nas sessões e nelas permanecer, através dos seus representantes, até que sejam oficialmente terminadas;
  - b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
  - c) Tomar parte nas votações;
  - d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa.

- e) Respeitar o Compromisso, os Regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos associativos da Misericórdia.
- f) O pagamento pontual da joia e da quota social.

## **Artigo 9º**

### **Uso da Palavra**

1. Os Irmãos, no uso dos seus direitos expressos no Compromisso, podem usar da palavra para:
  - a) Participar nos trabalhos;
  - b) Interpelar a Mesa;
  - c) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
  - d) Invocar o presente Regulamento ou o Compromisso;
  - e) Apresentar requerimentos;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Interpor recursos;
  - h) Fazer protestos;
  - i) Produzir declaração de voto.
2. O Irmão, para poder usar da palavra, deve inscrever-se previamente e aguardar que a mesma lhe seja concedida.
3. A palavra é concedida de acordo com a ordem de inscrição, mas os membros dos Órgãos Sociais, falando em nome destes, podem intervir com prejuízo dos oradores previamente inscritos.
4. O período de “antes da ordem do dia” ou “outros assuntos”, não deve ser superior a trinta minutos, sendo concedidos cinco minutos a cada Irmão para apresentar, oralmente, e/ou por escrito, qualquer assunto que pretenda expor, pedido de informação ou outro, dirigidos aos Órgãos Sociais.
5. Nos assuntos inscritos na ordem do dia, o período de apresentação, discussão e debate não deve ultrapassar os sessenta minutos.
6. Será concedida a palavra ao Provedor ou a outro membro da Mesa Administrativa para apresentar os assuntos, de forma sucinta, sendo concedidos cinco minutos, salvo na apresentação do Plano e de Conta de Gerência que são concedidos dez minutos. Para respostas e perguntas será concedido um minuto, ou três minutos para um conjunto de três perguntas.
7. Para as intervenções dos Irmãos são concedidos cinco minutos.
8. Para segundas intervenções sobre o mesmo assunto, pedidos de esclarecimento, propostas, ou defesa da honra, é concedido um minuto.
9. Concluído o tempo atribuído para cada intervenção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral chama à atenção o orador para concluir, retirando-lhe a palavra se não for respeitado o pedido.
10. Se houver assuntos de maior complexidade o Presidente da mesa pode conceder até o dobro do tempo para as intervenções, não devendo os trabalhos, de cada Assembleia Geral, prolongarem-se por mais de duas horas.



## **Artigo 10º**

### **Voto e representação dos Irmãos**

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
2. O exercício do voto está ainda limitado, no caso em que forem direta ou pessoalmente interessados, conforme n.º 2 do Artigo 6º deste Regulamento.
3. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos termos do respetivo regulamento.

## **Artigo 11º**

### **Processo e matérias de natureza eleitoral**

1. As eleições regem-se pelo *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.
2. A abertura do processo eleitoral para os Órgãos compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
3. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

## **Artigo 12º**

### **Deliberações e atas**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
2. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos ou à apreciação do mérito e das características específicas das pessoas, são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
3. São exigidas maiorias qualificadas relativamente ao disposto nos Artigos 19º e 23º do *Compromisso* e noutros casos em que a lei o exija.
4. De cada reunião do Órgão lavrar-se-á ata, descrevendo sumariamente e fielmente o que se passou e deliberou, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte e em minuta na própria reunião, podendo ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.
6. Os Irmãos que pretendam que sejam reproduzidas integralmente as suas intervenções, devem fazer entrega por escrito à Mesa.

## **Artigo 13º**

### **Aprovação e entrada em vigor**

1. Este Regulamento foi aprovado pela Mesa Administrativa aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, pela Assembleia Geral aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito e entrada em vigor após a sua divulgação.

## **Artigo 14º**

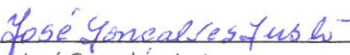
### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral.

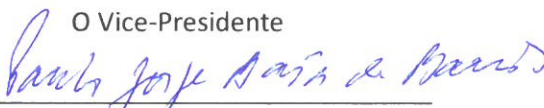
Montalegre, novembro de 2018

A Mesa da Assembleia Geral

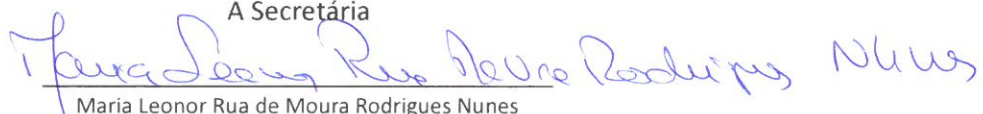
O Presidente

  
José Gonçalves Justo

O Vice-Presidente

  
Paulo Jorge Baia Barros

A Secretária

  
Maria Leonor Rua de Moura Rodrigues Nunes